

## **LEI MUNICIPAL Nº 3.889, DE 30 DE JULHO DE 2025.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo determinado, operadores de máquinas para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

### **PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, 03 (três) operadores de máquinas, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e vencimentos mensais correspondentes ao Padrão 7 do quadro de servidores efetivos.

§ 1º A contratação de que trata o caput destina-se ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 108, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a manutenção ininterrupta de serviços essenciais, cuja descontinuidade possa comprometer o interesse coletivo.

**Art. 2º** A seleção dos contratados será realizada por meio de Processo Seletivo Simplificado, e a formalização da contratação ocorrerá mediante ato administrativo próprio, assinado pelo contratado.

Parágrafo único. O Município poderá rescindir o contrato emergencial autorizado por esta Lei a qualquer tempo, na hipótese de nomeação de candidato aprovado em concurso público para o respectivo cargo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Flores da Cunha**, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**CÉSAR ULIAN**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado  
Em 30/07/2025

---

*César Konz*  
Sec. Administração e Governança